



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

---

Ofício OP nº 040/2026

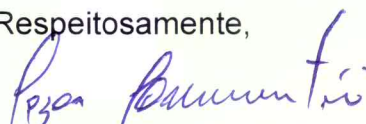
Santo Antônio do Planalto RS, 17 de março de 2026.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº 022/2026

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 022, de 17 de março de 2026, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**, originário do **Projeto de Lei nº 021/2026**.

Respeitosamente,



**Ver. Cezar Formentini,**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:

**VILSON ALTMANN**

Prefeito Municipal

Nesta Cidade



**AUTÓGRAFO nº 022/2026**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

*PROJETO DE LEI Nº 021/2026*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

<b>Atividade/Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração Mensal-R\$</b>	<b>Prazo de Contratação</b>	<b>Carga horária</b>
Secretário de Escola	01 (um)	R\$ 1.679,34	Até 12 meses	30 horas semanais

**§ 1º** - O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º** - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0403 12 361 0047 2020 31901100000000 - Vencimentos e vantagens fixas.



**Art. 2º** O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 17 de março de 2026.

**Ver. Cezar Formentini**  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1  
Data: 17/03/2026  
Hora: 10:21:49

Interno

Processo .....: 2026/218

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 17/03/2026 Hora: 10:21:49

Assunto .....: OUTROS CÂMARA

Setor destino ....: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.

Cnpj/Cpf .....: 94704186000103

Endereço .....: JORGE MULLER - 1081

Bairro .....: CENTRO

Cidade .....: Santo Antônio do Planalto

CEP .....: 99525000 UF: RS

Email .....:

Fone .....:

### Solicitação:

OFÍCIO OP N 040/2026 , ASSUNTO- REFERENTE AO AUTÓGRAFO N 022/2026

Roberta Sattler

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.